



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.702

EMENTA: - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder remissão dos débitos para com a Fazenda Municipal, de qualquer natureza e definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 1980, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive aqueles já ajulzados, cujo valor nominal não exceda a cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros):

§ 1º - Os débitos referidos neste artigo serão considerados pelo seu valor originário, sem acréscimos de juros de mora e de correção monetária.

§ 2º - Os débitos de um mesmo contribuinte devedor que, somados excederem o valor previsto neste artigo, não serão atingidos pela remissão, qualquer que seja a sua natureza e origem.

Artigo 2º - O cancelamento decorrente da remissão, ocorrerá por despacho do Diretor do Departamento de Fazenda, independentemente de iniciativa dos respectivos devedores, exarado em processo administrativo regular, que contenha pelo menos a relação nominal dos beneficiados e o valor da dívida de cada um, bem como o número do documento da Dívida Ativa.

Artigo 3º - Os benefícios da remissão, ora concedida, não darão direito à restituição de qualquer importância que tenha sido recolhida antes da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Setor de Docum. e Arquivo
FL. 161
1702

Volta Redonda, 23 de outubro de 1981
Aluizio de Campos Costa
ALUIZIO DE CAMPOS COSTA
Prefeito



Mens. 02/4/81 . Prefeito Municipal